

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 094/11-PGJ, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011
(PROTOCOLADO Nº 59.205/09)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarujá (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARUJÁ, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2011 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 73/80, constante dos autos do protocolado nº 59.205/09, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos ímpares da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de final 4 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências, sendo nestas, na impossibilidade de comparecimento, substituído imediatamente pelo 6º Promotor de Justiça;
- c) Feitos de finais 1, 2, 3 e 10 a 30 de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Execuções Criminais (finais 1, 2, 3 e 10 a 40);
- e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária (finais 1, 2, 3 e 10 a 30);
- f) Feitos criminais de finais 1 e 2 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- g) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ainda que propostas por outros colegitimados, e os feitos criminais e Ações Populares respectivas;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ainda que propostas por outros colegitimados, e os feitos criminais e Ações Populares respectivas;
- c) Feitos da 3ª Vara Cível, inclusive os de Família e Mandados de Segurança, e suas respectivas audiências;
- d) Feitos da 4ª Vara Cível, inclusive os de Família e Mandados de Segurança, e suas respectivas audiências;
- e) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores, interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas e feitos criminais do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Corregedoria do Registro Civil;
- c) Feitos criminais de finais 8 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal;
- d) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ainda que propostas por outros colegitimados, e os feitos criminais e Ações Populares respectivas;
- b) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ainda que propostas por outros colegitimados, e os feitos criminais e Ações Populares respectivas; bem como os feitos ímpares em relação às questões de garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

- c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ainda que propostas por outros Colegitimados, e os feitos criminais e Ações Populares respectivas;
- d) Feitos da 1ª Vara da Família e das Sucessões, inclusive suas audiências;
- e) Feitos da 1ª Vara Cível, inclusive os de Família e Mandados de Segurança, e suas respectivas audiências;
- f) Feitos cíveis ímpares da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal;
- g) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos pares da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de final 6 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências, sendo nestas, na impossibilidade de comparecimento, substituído imediatamente pelo 6º Promotor de Justiça;
- c) Feitos de finais 4, 5, 6 e 40 a 60 de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Execuções Criminais (finais 4, 5, 6 e 50 a 70);
- e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária (finais 4, 5, 6 e 40 a 70);
- f) Feitos criminais de finais 3 e 4 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal;
- g) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais 0 e 2 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Audiências dos finais 4, 6 e 8 da 2ª Vara Criminal, em substituição imediata e na impossibilidade de comparecimento, respectivamente, do 1º (final 4), do 5º (final 6) e do 9º (final 8) Promotores de Justiça;

c) Cidadania, incluindo a repressão aos atos de improbidade e a defesa do patrimônio público, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ainda que propostas por outros colegitimados, e os feitos criminais e Ações Populares respectivas;

d) Feitos criminais de finais 7 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal;

e) Atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) feitos da 3ª Vara Criminal;

b) Feitos criminais de finais 9 e 0 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal;

c) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas, ainda que propostas por outros colegitimados, e os feitos criminais e Ações Populares respectivas; bem como os feitos pares em relação às questões de garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

b) Corregedoria dos Registros de Imóveis;

c) Feitos da 2ª Vara da Família e das Sucessões, inclusive suas audiências;

d) Feitos da 2ª Vara Cível, inclusive os de Família e Mandados de Segurança, e suas respectivas audiências;

e) Feitos cíveis pares da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal;

f) Atendimento ao público.

IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos de final ímpar da 2ª Vara Criminal;

-
- b)** Feitos de final 8 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências, sendo nestas, na impossibilidade de comparecimento, substituído imediatamente pelo 6º Promotor de Justiça;
 - c)** Feitos de finais 7, 8, 9 e 70 a 00 de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
 - d)** Execuções Criminais (finais 7, 8, 9 e 80 a 00);
 - e)** Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária (finais 7, 8, 9 e 80 a 00);
 - f)** Feitos criminais de finais 5 e 6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
 - g)** Atendimento ao público.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 121 \(235\), Quinta-feira, 15 de Dezembro de 2011 p.48.](#)